



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 128/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 25/2024**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de Araucária para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 14 de 2024, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de Araucária para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “A presente proposição visa estabelecer a destinação de um espaço específico nos eventos realizados pelo município de Araucária para as ONGs e protetores independentes de animais.

Tal medida tem como objetivo principal promover a divulgação dos trabalhos realizados por essas entidades, bem como incentivar a adoção responsável de animais e a arrecadação de ração para cães e gatos.

Além disso, contribuirá para conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e cuidado com os animais. A presente proposta busca, assim, promover ações de cidadania, solidariedade e bem-estar animal, fortalecendo a parceria entre o poder público e as entidades que atuam na proteção e defesa dos animais.”

É o breve relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52 Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No caso em exame, entende-se que a prevenção de abandono e maus-tratos a animais são temas que adentram na competência comum entre as entidades, sendo também matérias de interesse local, como dispõe a CF no art. 23:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Importante destacar que a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 6 dispõe sobre a competência do Município:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

XIV – promover a defesa sanitária vegetal e animal e a extinção de insetos e animais daninhos;

Insta observar que a presente proposição para que seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em vício de iniciativa o relator realizará Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 25/2024, que será anexada no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024.



VILSON CORDEIRO

09/10/2024 13:39:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador e Pedro Ferreira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 133/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 25/2024. O Vereador Irineu Cantador Membro da Comissão, justificou sua ausência através do memorando nº 29/2024, sob o protocolo nº 148664/2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
16/10/2024 08:19:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de Outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 08:19:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p670fa14e70859>.
EM 16/10/2024 08:19
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)

